

CONTRATO Nº 052/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE
GOIÁS E A EMPRESA LIVRARIA BRASIL
LTDA.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Av. Cora Coralina nº 55, Setor Sul, CEP 74.080-445, Goiânia-GO, ora representada pela sua Defensora Pública-Geral, **Drª. LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA**, nomeada por Decreto, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.468 do dia 16/12/2016, inscrita no CPF/MF sob o nº 427.759.226-00, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **LIVRARIA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.849.047/0001-85, com sede na Rua Perimetral 6 nº 310 QD.X12 LT. 12 Jardim Brasil Cep: 74.730-070, Goiânia-GO, neste ato representada por **Israel Coelho de Sousa**, portador da CI nº 3990857 DGPC/GOe inscrito no CPF sob o nº 000.542.181-01, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta do Processo nº **201810892000524**, resolvem firmar o presente contrato para o **Fornecimento parcelado de carimbos, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Goiás** de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Eletrônico nº 013/2018, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas aplicáveis à espécie e mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de carimbos, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Goiás, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

Parágrafo 2º - A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Lote 1 – Carimbos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE (estimativa anual)
1	Carimbo plástico autoentintado C10; automático; almofada integrada substituível; janela para visualizar texto, medindo até 10x27mm, com texto de até 2 linhas;	40
2	Carimbo plástico autoentintado C20; automático; almofada integrada substituível; janela para visualizar texto medindo 14x38mm, com texto contendo de 1 a 3 linhas;	120
3	Carimbo plástico autoentintado C30; automático; almofada integrada substituível; janela para visualizar texto 18x47mm, com texto contendo de 2 a 4 linhas;	30
4	Carimbo plástico autoentintado C40; automático; almofada integrada substituível; janela para visualizar texto 23x59mm, com texto contendo de 2 a 5 linhas;	50
5	Carimbo plástico autoentintado C60; automático; almofada integrada substituível; janela para visualizar texto 37x76mm, com texto contendo de 3 a 6 linhas;	20
6	Troca de borracha para carimbos	50
Total		310

Parágrafo 1º – Os produtos devem ser compatíveis com as referências descritas. Deverão ainda, ser novos, de primeira qualidade, para primeiro uso, não sendo aceito em hipótese alguma, produtos reaproveitados e/ou falsificados;

Parágrafo 2º – Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens que atendam as Normas Técnicas Brasileiras ou Mundial, originais, intactas, apropriadas para armazenamento de forma a preservar a entrada de umidade, poeira e proteção contra alterações de qualidade e cor;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA VALIDADE

Parágrafo 1º - Os **carimbos** deverão ser fornecidos pela contratada no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da solicitação da DPE. Em caso de solicitação de prova de layout, este prazo deverá ser contado a partir da data de aprovação da prova pelo gestor do contrato, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo 2º - Os **carimbos** solicitados deverão ser entregues no departamento de Patrimônio da DPE, situado na Avenida Cora Coralina, nº 55, Setor Sul, CEP: 74.080-445, Goiânia, Goiás e, em um segundo momento, onde mais a contratada solicitar.

Parágrafo 3º - A entrega dos **carimbos** deverá ser efetuada no horário de expediente do órgão, de Segunda à Sexta-feira, das 8:00 às 17:00. Excepcionalmente, entretanto, poderão ser solicitados em dias e horários diferentes do estabelecido, em caso de situações urgentes e excepcionais.

Parágrafo 4º - Os objetos serão recebidos provisoriamente, para verificação de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência. Após esta verificação, se os materiais atenderem a todos os requisitos serão recebidos definitivamente; caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações necessárias e até mesmo a troca do material, se necessário, para atender os requisitos solicitados.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º - O fornecimento dos carimbos serão realizados de **forma parcelada** durante todo o exercício de 2018 e de 2019, de acordo com as especificações e prazos contidos neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO

Parágrafo 1º - A solicitação de carimbos será feita diretamente pela contratante à contratada, via correspondência eletrônica, sempre que necessário.

Parágrafo 2º - Quando solicitado pela DPE, a empresa ficará obrigada a submeter **uma prova do layout do carimbo** à apreciação do fiscal do contrato, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** da data da solicitação, sendo que, neste caso, a confecção dos carimbos definitivos só poderá ser efetuada após a aprovação da respectiva prova pelo contratante, que deverá ocorrer no dia útil subsequente ao envio do layout;

Parágrafo 3º - Os modelos e quantidades de carimbos a serem confeccionados pela futura contratada deverão ser requisitados pelo contratante, de acordo com a tabela apresentada no Lote 1 deste Contrato e do Termo Referência;

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A Contratada deverá protocolizar, até o quinto dia útil de cada mês, a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado no mês anterior.

Parágrafo 2º – O pagamento será efetuado, de forma parcelada, em até 30 (trinta) dias, após protocolização e aceitação pela DPE-GO da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, devidamente atestada, pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo 3º - A Contratada deverá entregar ao GESTOR DO CONTRATO, servidor da Defensoria Pública do Estado de Goiás, os seguintes documentos:

I - Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto, devidamente atestada pelo setor competente da Defensoria Pública;

- II - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- III - Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Inscrito em Dívida Ativa Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- V- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;
- VI - Certificado de Regularidade do FGTS;
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo 4º – Os pagamentos à Contratada deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária centralizadora do Governo do Estado de Goiás, qual seja a Caixa Econômica Federal, Banco 104, conforme disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

Parágrafo 5º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 6º – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 7º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo de servidor a ser designado pela Defensora Pública-Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da Contratada é de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

Parágrafo 2º - Os preços contratados, de acordo com a Proposta de Preços da Contratada, são:

Lote 1 – Carimbos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE (estimativa anual)	Valor Médio Unitário	Valor total
1	Carimbo plástico autoentintado C10; automático; almofada integrada substituível; janela para visualizar texto, medindo até 10x27mm, com texto de até 2 linhas;	40	6,00	240,00
2	Carimbo plástico autoentintado C20; automático; almofada integrada substituível; janela para visualizar texto medindo 14x38mm, com texto contendo de 1 a 3 linhas;	120	14,25	1.710,00
3	Carimbo plástico autoentintado C30; automático; almofada integrada substituível; janela para visualizar texto 18x47mm, com texto contendo de 2 a 4 linhas;	30	10,00	300,00
4	Carimbo plástico autoentintado C40; automático; almofada integrada substituível; janela para visualizar texto 23x59mm, com texto contendo de 2 a 5 linhas;	50	10,00	500,00
5	Carimbo plástico autoentintado C60; automático; almofada integrada substituível; janela para visualizar texto 37x76mm, com texto contendo de 3 a 6 linhas;	20	30,00	600,00
6	Troca de borracha para carimbos	50	3,00	150,00
Valor Total do Lote 01		310		3.500,00

Parágrafo 3º - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da Dotação Orçamentária 2018.850.04.122.4001.4001.03 – Fonte100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 2018.0801.009.00179, datada de 10/09/2018, emitida pelo Setor Competente da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Parágrafo 4º - Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta. Após este período, será utilizado o IPCA (IBGE) como índice de reajustamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – A Contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária, Trabalhista, bem como seguros, danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à Contratante;

Parágrafo 2º – A Contratada se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela Contratante no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A Contratada ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas nesse contrato e as obrigações constantes do Termo de Referência que originou a presente contratação.

Parágrafo 4º – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Parágrafo 5º – A Contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 6º – A Contratada deverá submeter à fiscalização da DPE-GO, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

Parágrafo 7º – A Contratada deverá manter, durante o período de vigência, todas as condições que ensejam a contratação particularmente no que tange a regularidade fiscal/trabalhista e capacidade técnico-operativa;

Parágrafo 8º – A Contratada se compromete a não divulgar interna ou externamente, nem fornecer dados e informações dos serviços realizados constante no objeto do Contrato;

Parágrafo 9º – A Contratada deverá arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários e prestar e disponibilizar todas as garantias pertinentes ao material, conforme previsão do fabricante e/ou conforme determinada pelo Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo 10º - Indicar o representante da CONTRATADA, com experiência necessária para ser interlocutor durante caso haja algum problema na entrega dos produtos.

Parágrafo 11º - Fornecer o objeto estritamente com as mesmas características das especificações exigidas neste Contrato e no Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;

Parágrafo 12º - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do produto, nas condições pactuadas;

Parágrafo 13º - É responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de

material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 14º - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo e procedência.

Parágrafo 15º - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Parágrafo 16º - O dever previsto no **parágrafo anterior** implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) (dias), o produto com avarias ou defeitos.

Parágrafo 17º - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

Parágrafo 18º - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a datada entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Parágrafo 19º - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Indicar os representantes da CONTRATANTE para realizarem o recebimento dos materiais, disponibilizando local, data e horário para entrega;

Parágrafo 2º – Coordenar, supervisionar e fiscalizar a entrega do objeto.

Parágrafo 3º – Disponibilizar todas as informações necessárias para o fornecimento correto do objeto.

Parágrafo 4º – Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução do objeto.

Parágrafo 5º - Definir o local de entrega dos materiais;

Parágrafo 6º – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

Parágrafo 7º – Verificar minuciosamente, no prazo máximo de 10 dias, a conformidade dos bens provisoriamente recebidos, com as especificações constantes neste contrato e termo de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da Contratante, as seguintes penalidades à Contratada:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, as penalidades referidas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a advertência e multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato.

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a Contratante.

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

Parágrafo 2º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 3º - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

I - Por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

III – Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor que, depois de conferidas, serão assinadas pelas partes contratantes e testemunhas abaixo lavradas, a tudo presente.

Goiânia, 20 de setembro de 2018.

**LUCIA SILVA GOMES
MOREIRA:42775922600**

Digitally signed by LUCIA SILVA GOMES MOREIRA:42775922600
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira
v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=Certificado PF A3,
CN=LUCIA SILVA GOMES MOREIRA:42775922600
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2018-09-20 09:20:42

LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA
Defensora Pública-Geral do Estado de Goiás
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS


ISRAEL COELHO DE SOUSA
Livraria Brasil Ltda

Testemunhas:

1. Vinicius Alexandre de Silva Machado CPF Nº 003.477.991-90
2. Albiana e. Dias Teixeira CPF Nº 839.309.651-00